

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2011

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei em apreço, o Ilustre Signatário pretende estabelecer as exigências de formação específica e de registro em órgão do Ministério do Trabalho para o exercício da atividade profissional de paisagista.

Justificando a medida, argumenta que o aquecimento global e seus desdobramentos são um problema real, e muitas soluções têm sido pensadas em prol do meio ambiente. Nesse sentido, chama atenção para a vocação natural desta profissão “para atuar de forma direta na integração harmoniosa do homem à natureza e consequente preservação do meio ambiente”. Ainda, a despeito de reconhecer que o Brasil possui renomados paisagistas, ressalta que são todos autodidatas, a exemplo de Roberto Burle Marx, ou fizeram curso no exterior. Por considerar que o paisagismo não é mais apenas arte, pois também reúne ciência, entende ser necessário “organizar o mercado de paisagismo no Brasil”.

A matéria foi inicialmente distribuída a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para análise de mérito, nos termos regimentais.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Após a apresentação do meu primeiro parecer, em 10/5/2012, foram aprovados requerimentos que resultaram na inclusão das Comissões de Educação (CE) e de Desenvolvimento Urbano (CDU) no despacho de distribuição.

Apreciada pela CE, a matéria foi aprovada conforme parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian, com duas emendas. Na CDU, o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Heuler Cruvinel.

Com o retorno do projeto a esta Comissão, tive a honra de ser novamente designada Relatora da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em maio de 2012, apresentamos parecer favorável à aprovação do projeto. Por entendermos que nossos argumentos iniciais continuam válidos, permitimo-nos repeti-los nesta ocasião.

Dessa forma, consideramos que é pertinente o projeto do nobre Deputado Ricardo Izar, pois o exercício da profissão de paisagista requer a aplicação de técnicas relacionadas a diversas áreas de conhecimento, tais como botânica, horticultura, artes plásticas, arquitetura, desenho industrial, geologia, ciências da terra, psicologia ambiental, geografia, ecologia e legislação urbana e ambiental.

A Arquitetura da Paisagem, ou simplesmente Paisagismo, pode ser definida como a arte e ciência que atua no desenvolvimento de projetos, planejamento, gestão e preservação de espaços livres, urbanos ou não, atendendo a um apelo da própria cidade, desde os microespaços residenciais até as grandes áreas livres de uso público, como praças, orlas e ciclovias.

A paisagem é um elemento vivo e mutável, que envolve diversos aspectos além do traçado urbano e estético. Envolve também a heterogeneidade dos seus usuários, a segurança, o impacto ambiental, o solo que sofrerá a intervenção, a vegetação, o controle de pragas e insetos, a irrigação das áreas de plantio, a permeabilidade do solo, o planejamento de combate a enchentes, o clima, a umidade relativa do ar, a sustentabilidade e outros aspectos que relacionam o ser humano ao meio ambiente.

A profissão de paisagista não é regulamentada no Brasil. As atividades relacionadas com o paisagismo são realizadas legalmente pelos arquitetos, engenheiros, agrônomos e biólogos. Informalmente, diversos profissionais atuam no mercado, muitos sem qualquer formação acadêmica.

Independentemente dos profissionais habilitados que já atuam na área, na forma da legislação específica de diferentes profissões, é extremamente importante que os profissionais que tiveram uma formação totalmente direcionada para o paisagismo possam atuar, devidamente habilitados, na área para a qual foram preparados.

Atualmente existe apenas um curso de graduação em Composição Paisagística no Brasil. O curso da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi criado em 1972 e reconhecido em 1979, com carga horária de mais de 2.000 (duas mil) horas voltadas ao paisagismo, e tem por objetivo habilitar o estudante a atuar nos espaços livres de edificação, enfatizando o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, artísticos e funcionais, privilegiando o ser humano e o meio ambiente, com base nas características ambientais, socioeconômicas e culturais da área de intervenção. O estudante é levado a pensar a produção dos espaços livres de edificação na cidade, analisando-os, organizando-os e projetando-os de forma consciente e crítica. Considerando o acima exposto, nada mais justo que os egressos desse curso possam compor o grupo de profissionais que atuam de forma regulamentar na profissão de paisagista.

Com os elevados investimentos destinados à reurbanização das cidades brasileiras, nesta época em que sediamos grandes eventos, torna-se cada vez mais urgente a regulamentação de uma profissão que será cada vez mais demandada nos próximos anos. Essa regulamentação servirá também de incentivo para que outras instituições de ensino superior ofereçam esta importante formação profissional.

A discussão sobre o projeto já se alonga por algum tempo demonstrando a importância da temática.

Entendemos que as contribuições oferecidas pela CE e pela CDU delimitam bem a matéria.

Todavia percebemos que ainda são necessários pequenos aperfeiçoamentos no texto aprovado na CDU. São eles: inclusão, no rol das graduações habilitadas a exercer a profissão, da biologia e, no que tange ao prazo para o reconhecimento de profissionais sem a formação teórica necessária, propomos ampliar esse prazo de 2 para 5 anos.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.043, de 2011, e das Emendas nº 1 e 2 da CE, na forma do Substitutivo aprovado pela CDU, com as subemendas nº 1 e 2 anexas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2016-16166.docx

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2011**

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
II – curso superior de graduação em Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Artes Plásticas, Biologia ou Engenharia Florestal.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2011**

Regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 2

Dê-se ao art. 9º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 9º Fica assegurado o exercício do paisagismo aos profissionais que comprovarem, na data da publicação desta lei, o exercício profissional há pelo menos 5 (cinco) anos.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora